



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

O Município de Quatro Irmãos comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços de Credenciamento de pedreira devidamente licenciada com área de no mínimo 2 hectares, para retirada de pedra independentemente da quantidade.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico www.quatroirmaos.rs.gov.br.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços de Credenciamento de pedreira devidamente licenciada com área de no mínimo 2 hectares, para retirada de pedra independentemente da quantidade., conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	CREDENCIAMENTO DE PEDREIRA DEVIDAMENTE LICENCIADA CREDENCIAMENTO DE PEDREIRA DEVIDAMENTE LICENCIADA COM ÁREA DE NO MÍNIMO 2 HECTARES, PARA RETIRADA DE PEDRA, INDEPENDENTEMENTE DA QUANTIDADE - VALOR MENSAL	1	M		2.200,00	2.200,00

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. As pessoas jurídicas ou físicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Administração Municipal de Quatro Irmãos, no Setor de Licitações, situado na Rua Isidoro Eisenberg, s/nº, bairro Centro, nesta cidade, durante o horário de expediente.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, o rodízio.

2.4. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

2.5. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.6. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.8. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo I, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

2.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. As **peessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou declaração de Firma Individual, devidamente registrado nos órgãos competentes;
- b) Prova de regularidade com a União e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sendo esta última do município de Quatro Irmãos;
- c) Prova de regularidade de situação com FGTS;
- d) Prova de regularidade de situação trabalhista (CNDT);
- e) Matrícula atualizada do imóvel (até 30 dias), devendo estar localizada na circunscrição do Município de Quatro Irmãos/RS.
- f) Cópia do RG e CPF dos sócios/proprietários da matrícula do imóvel;
- g) Declaração de que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- h) Declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- i) requerimento de credenciamento.
- j) Cópia do Licenciamento Ambiental da área a ser explorada.

3.2. As **peessoas físicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia da cédula de identidade (RG);
- b) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Matrícula atualizada do imóvel (até 30 dias), está devendo estar localizada no Município de Quatro Irmãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários e Ambientais Municipal, sendo estas do município de Quatro Irmãos;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, e com o Município de Quatro Irmãos, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- g) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) requerimento de credenciamento.
- j) Cópia do Licenciamento Ambiental da área a ser explorada.

3.3. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico www.quatroirmaos.rs.gov.br, até 03 dias úteis após a publicação do presente edital.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O município efetuará a retirada do material independentemente da quantidade, sendo o pagamento efetuado mensalmente.

5.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

5.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.4. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DOS RECURSOS:

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico www.quatroirmaos.rs.gov.br.

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico www.quatroirmaos.rs.gov.br.

7. DA FORMALIZAÇÃO:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente independentemente da quantidade de material retirado.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

01/05/02 - UNIDADES SUBORDINADAS

26.782.0101.2025.0000 - Conservação e Manutenção da Frota, Estradas e Pontes

3.3.90.39.21 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS E VIAS

Ficha - 129

10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do fiscal designado, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

- a) multa de 10 % sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital, nos casos de inexecução total;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município,
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.:

11.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

11.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.quatroirmaos.rs.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

12.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

12.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração.

12.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 8 h às 17 h, na Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos, na Rua Isidoro Eisenberg, s/n, bairro Centro.

12.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

12.7. Fica eleito o Foro da comarca Erechim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Quatro Irmãos/RS, 24/04/2025.

JOÃO PAULO BALBINOT
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

AO MUNICÍPIO DE QUATRO IRMÃOS/RS.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no Credenciamento de pedreira devidamente licenciada com área de no mínimo 2 hectares, para retirada de pedra independentemente da quantidade., por meio de processo de chamamento público, desde que atendidas as exigências de Lei e do Edital respectivo, nos termos do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025**.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

E-MAIL:

TELEFONE(S):

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

RG:

(Indicação dos itens/objeto que pretende se credenciar).

Nome e Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº {NRO_CONTRATO}.

*Termo de Credenciamento para a
prestação de serviços de
{OBJETO_COMPLETO_CONTRATO}.*

O Município de Quatro Irmãos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Isidoro Eisenberg s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.994/0001-14, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GIOVAN POGANSKI, doravante denominado CREDENCIANTE e {NOME_FORN}} estabelecido (a) / {ENDERECO_FORN}}, {ENDERECO_NUM_FORN}} - {BAIRRO_FORN}} na cidade {CIDADE_FORN}}, inscrito (a) no CNPJ/CPF sob o nº {CNPJ_FORN}}, neste ato representado por seu representante legal, doravante denominado CREDENCIADO(A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de:
{LISTA_ITENS_CONTRATO_FORNECEDOR}.

CLÁUSULA SEGUNDA – do prazo e do reajuste

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado e reajustado pelo IPCA acumulado dos últimos 12 meses ou índice que vier a substituí-lo, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – da forma e do prazo de pagamento

Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com os valores indicados no Edital de Chamamento Público e, para o pagamento, o(a) CREDENCIADO(A) deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das “ordens de serviço” e visada pela fiscalização do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – das condições de execução

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II – O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III – É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes do vínculo empregatício ou comerciais;

IV – É vedado:

a) O trabalho do(a) CREDENCIADO(A) em próprios municipais;

b) (se pessoa jurídica) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregos do(a) CREDENCIADO(A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;

b) (se pessoa física) O(a) CREDENCIADO(A) não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo, no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

c) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste Termo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

CLÁUSULA QUINTA – da fiscalização

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes deste Termo ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) na prestação do serviço, objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – da rescisão

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do(a) CREDENCIADO(A);
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Erechim para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Quatro Irmãos, RS, {DT_ASSINATURA}.

JOÃO PAULO BALBINOT

Prefeito

{NOME_FORN}}

Contratado

Testemunhas

Nome e CPF

Nome e CPF